



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 03879/06

Termos Aditivos e Análise de Obras. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Julgamento regular dos termos aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 341/2006. Imputação de débito.

ACORDÃO AC2 TC

0537 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03879/06**, referente aos termos aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 ao contrato nº 341/2006, e análise das obras referentes à Concorrência nº 006/2006 procedida pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, objetivando **a execução dos serviços de esgotamento sanitário do distrito de São José da Mata, Município de Campina Grande - PB**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **1) JULGAR REGULARES** os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04 decorrentes do contrato nº 341/2006; **2) IMPUTAR**, ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, Sr. Alexandre Costa Almeida o valor de R\$ 11.950,00 em decorrência de despesas não comprovadas.

Assim decidem tendo em vista que os termos aditivos ao contrato acima referido atendem à legislação pertinente. As verificações procedidas pela Auditoria resultaram na apuração de pagamentos referentes a serviços não evidenciados como executados durante inspeção realizada, tais como iluminação externa no valor de R\$ 1.950,00 e aquisição de plantio de eucalipto no valor de R\$ 10.000,00. Isso representa um decréscimo do valor antes apontado, de R\$ 117.001,00, tendo em vista que as outras despesas que formavam essa quantia foram consideradas comprovadas, restando sem autenticação as acima indicadas, relativas a iluminação externa e aquisição de eucalipto. A douta Procuradoria opina pela regularidade dos termos aditivos e imputação de débito ao responsável pelos serviços pagos e não executados.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral